



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 264 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

LEI Nº 1.565 DE 06 DE MAIO DE 2020 “AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM CONSEQUÊNCIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Lar Sociedade São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória, inscrito no CNPJ sob o n. 20.916.466/0001-49, sociedade civil, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede administrativa na rua Manaus n. 50, centro, nesta cidade de São João Batista do Glória, tendo por objetivo a aquisição de bens em decorrência do aumento de despesas no período de enfrentamento da pandemia do COVID-19. Parágrafo único: Para a implementação dessas medidas o Município contribuirá com o repasse a entidade no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem pagos em parcela única, nos termos delineados no plano de trabalho. Art. 2º. A concessão da subvenção a que se refere essa lei, somente poderá ser realizada após celebração do respectivo termo de fomento, nos moldes da Lei Federal n. 13.019/2014. Art. 3º. A concessão da subvenção fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Administração Municipal. Art. 4º. A entidade beneficiada com o recurso público objeto desta lei, submeter-se-á à fiscalização do gestor concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos. Art. 5º. A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos pelo Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da formalização do termo de parceria. Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2020, podendo ser suplementadas caso necessário. Art. 7º. Fica ainda autorizada a inclusão no PPA para o quadriênio 2018/2021 e na LDO, por ocasião da abertura do crédito adicional especial a que se refere a presente Lei. Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.207 DE 06 DE MAIO DE 2020 “Homologação do resultado preliminar do processo seletivo simplificado nº 05/2020 e dá outras providências” A Prefeita Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com o disposto na Lei Orgânica, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado Edital 05/2020, e as demais disposições legais atinentes a espécie; Considerando os resultados apresentados pela Comissão Organizadora do certame, nos termos da Ata de Reunião; DECRETA: Art.1º- Fica homologado o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2020, do Município de São João Batista do Glória, referente a eventuais contratações por prazo determinado de Médico ESF conforme a Classificação expedida pela Comissão Organizadora:

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE MÉDICO ESF					
CANDIDATO(A)	POR	ORDEM	DECRESCENTE	POR	PONTUAÇÃO
1º PEDRO FIGUEIREDO MACEDO					CLASSIFICADO (0 PONTO)



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 264 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

2º NATHÁLIA EVELYNN VIEIRA	CLASSIFICADO (0 PONTO)
3º BIANCA MARIA FERNANDES SALGADO SOARES	CLASSIFICADO (0 PONTO)

Art.2º- O prazo de validade do Certame será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e necessidade da Administração. Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor a partir da data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.566/2020 “Dispõe sobre a concessão de férias prêmio em gozo a servidora que menciona e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o pedido de concessão de gozo de férias prêmio feito pela servidora Ana Aparecida Garcia Marques, a qual detém o direito a este benefício, consoante Certidão expedida pelo Departamento Pessoal; RESOLVE: Artigo 1º - Fica concedido, a pedido, 01(um) mês de gozo de férias-prêmio à servidora Ana Aparecida Garcia Marques, com início no dia 1º de maio de 2020. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2020, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 05 de maio de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.567/2020 “Dispõe sobre a concessão de férias prêmio em gozo a servidora que menciona e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o pedido de concessão de gozo de férias prêmio feito pela servidora Dacilma Izélia Pereira, a qual detém o direito a este benefício, consoante Certidão expedida pelo Departamento Pessoal; RESOLVE: Artigo 1º - Fica concedido, a pedido, 01(um) mês de gozo de férias-prêmio à servidora Dacilma Izélia Pereira, com início no dia 1º de maio de 2020. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2020, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 05 de maio de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.568/2020 “Dispõe sobre a concessão de férias prêmio em gozo a servidora que menciona e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o pedido de concessão de gozo de férias prêmio feito pela servidora Elda Salete Gomes Marques, a qual detém o direito a este benefício, consoante Certidão expedida pelo Departamento Pessoal; RESOLVE: Artigo 1º - Fica concedido, a pedido, 04(quatro) meses de gozo de férias-prêmio à servidora Elda Salete Gomes Marques, com início no dia 1º de maio de 2020. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2020, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 05 de maio de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 264 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PORTARIA Nº 3.569/2020 “Dispõe sobre a concessão de férias prêmio em gozo a servidora que menciona e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o pedido de concessão de gozo de férias prêmio feito pelo servidor João de Oliveira Costa, o qual detém o direito a este benefício, consoante Certidão expedida pelo Departamento Pessoal; RESOLVE: Artigo 1º - Fica concedido, a pedido, 01(um) mês de gozo de férias-prêmio ao servidor João de Oliveira Costa, com início no dia 03 de maio de 2020. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/05/2020, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 05 de maio de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.570/2020 “Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo que menciona e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeado para o ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor II, o senhor Mozart Porfírio dos Reis, a partir do dia 04 de maio de 2020, devendo desempenhar as funções de seu cargo na Secretaria Municipal de Planejamento. Artigo 2º - O servidor ora nomeado deverá, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresentar declaração de bens registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/05/2020, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 05 de maio de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.210/2020 DE 6 DE MAIO DE 2020 Altera Decreto n. 2.202/2020 de 15 de abril de 2020 e dá outras providências. A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO as novas diretrizes do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19; CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização gradual das medidas de contingenciamento social para viabilizar a retomada dos diversos seguimentos da economia local; CONSIDERANDO em nossa região não tem ocorrido número significativo de casos positivos de infecção causada pelo Covid-19 e nem lotação das unidades de leitos de saúde; DECRETA: Art. 1º. Ficam suprimidos os incisos V, VII e X do art. 4º do Decreto n. 2.202/2020. Art. 2º. Fica alterada a redação do inc. IV do art. 4º do Decreto n. 2.202/2020, passando a vigorar com a seguinte redação: “IV – acesso, circulação e permanência de veículos de turismo do tipo ônibus, micro-ônibus, van e similares;” Art. 3º. Fica alterada a redação do inc. II do art. 9º do Decreto n. 2.202/2020, passando a vigorar com a seguinte redação: “II – restaurantes, bares, sorveterias e lanchonetes;” Art. 4º. O artigo 15 do Decreto n. 2.202/2020 passa a vigorar com a redação seguinte: “Art.15. O funcionamento de restaurantes, bares, sorveterias, lanchonetes, hotéis, pousadas, atrativos turísticos e estabelecimentos religiosos observarão os Manuais de Boas Práticas anexos a este Decreto. Parágrafo Único. Os estabelecimentos e atividades previstos neste artigo estão sujeitos as penalidades dos artigos 17 e 26” Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 264 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

revogando-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 6 de maio de 2020.
Aparecida Nilva dos Santos Prefeita Municipal

Anexo 1

Boas Práticas de Funcionamento em tempos de COVID-19
Estabelecimentos de Alimentação

Boas Práticas de Funcionamento em tempos de COVID-19
Estabelecimentos de Alimentação

CUIDADOS RELACIONADOS AOS COLABORADORES/TRABALHADORES

- Colaboradores do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home-office ou teletrabalho.
- Apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe: afastar imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/ sintomas, até a completa melhora.

CUIDADOS GERAIS RELACIONADOS AO AMBIENTE DE TRABALHO

CIRCULAÇÃO DENTRO E FORA DO ESTABELECIMENTO

- Será permitido o self servisse somente com funcionário paramentado na pista para atender os clientes.
- Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual.
- O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado evitando aglomeração.
- Demarcar com sinalização no lado externo do estabelecimento a distância de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar no estabelecimento.
- Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 2 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro.
- Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída.
- Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras, só retirando as máscaras se for alimentar-se no local, no momento da refeição.
- Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço.
- Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa).
- Caso o estabelecimento possua “Espaço Kids”, o mesmo deve permanecer fechado.
- Não serão permitidos shows/apresentações de qualquer natureza nos estabelecimentos.

PROTEÇÃO E HIGIENIZAÇÃO



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 264 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

TRABALHADORES E COLABORADORES

- Intensificar a higienização das mãos e antebraços (água e sabão e/ou álcool a 70%), principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento.
- Indicar o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual.
- Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades, sendo necessária a troca de 4 em 4 horas ou sempre que se fizer necessário.
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/ colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis.
- Evitar tocar os olhos, nariz e boca durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas.
- Manter distância mínima de pelo menos 2,0 metros, entre os outros colaboradores/trabalhadores e entre os clientes.
- Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.
- A utilização de toucas será obrigatória para atividades que envolvam a preparação de alimentos.
- Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme.
- Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, e outros equipamentos que sejam tocados com frequência, sempre após o uso.

CUIDADOS E HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE

- Repense o modelo do seu cardápio, se não for possível abolir o menu físico, prepare um modelo plastificado, que possa ser higienizado após o uso.
- Higienizar os equipamentos com álcool a 70% ou conforme orientação do fabricante.
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo a área de manipulação de alimentos.
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos e sobre meios de prevenção do COVID-19.
- Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso, dos fones, dos aparelhos de telefone, das mesas, e outros.
- Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70%;



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 264 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

- Lavar com água, sabão e produto com cloro os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos.
- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes, além dos pontos de retaguarda do estabelecimento, como a área do estoque e de apoio para recebimento de mercadorias.
- Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade.
- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04).
- Aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas), considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção.
- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, incluindo áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios de locais de descanso.
- Evitar o uso de ar condicionado.
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual e higienizadas com regularidade.
- Não oferecer produtos para degustação.
- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização, ou conforme necessidade.

ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO ENTORNO DE PRAÇAS

- Comerciantes deverão auxiliar na orientação do público quanto à aglomeração e meios de prevenção contra o COVID-19.
- Todos os estabelecimentos localizados no entorno de praças deverão realizar a venda somente para os clientes acomodados em mesas do local, evitando-se assim aglomeração nos locais públicos.

CAIXA/ PAGAMENTO

- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.
- Delimitar área de segurança para evitar aglomeração no momento do pagamento.
- Dar preferência para o cliente manusear a máquina de cartão de crédito, e higienizá-la sempre após o uso.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- Será permitido o funcionamento até as 20:00hs (respeitando o toque de recolher).
- Após às 20:00hs é permitido somente o serviço delivery.



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 264 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

-Flexibilizar os horários de trabalho com adoção de escalas, visando reduzir a proximidade entre os funcionários/colaboradores.

Este protocolo está em constante atualização!
A prevenção é melhor solução.

Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde

Anexo 2

Boas Práticas de Funcionamento em tempos de COVID-19
Estabelecimentos Religiosos

Boas Práticas de Funcionamento em tempos de COVID-19

Estabelecimentos religiosos

- Orientar segmentos populacionais de maior risco, (idosos e pessoas com doenças crônicas), a não frequentarem os locais destinados a celebrações religiosas, realizando tal atividade em casa.
- Intensificar a higienização diária: limpar todas as superfícies (maçanetas, banheiros, cadeiras, utensílios e todos demais itens necessários) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio, (água sanitária), seguindo recomendações do rótulo.
- Disponibilizar e sensibilizar os fiéis sobre a importância da lavagem correta das mãos, com (água, sabão líquido e uso de papel toalha para secagem), ou utilização do álcool gel 70%.
- Manter informes de grande visibilidade sobre os procedimentos da Instituição em relação à COVID-19.
- No caso de usuários ou colaboradores suspeitos (com sintomas de gripe), o estabelecimento deve orientá-lo a interromper a atividade e encaminhá-lo para atendimento na unidade de saúde.
- Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 2 metros que deve ser mantida entre um fiel e outro.
- Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal durante as atividades religiosas.
- Não cumprimentar as pessoas, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.
- Evitar o uso de ar condicionado.
- Manter o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas.
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis.
- Evitar o uso de microfone.
- Obrigatório o uso da máscara para todas as pessoas que estiverem no (templo, igreja).
- Disponibilizar álcool gel em pontos estratégicos, principalmente na entrada (porta principal) e reforçar a orientação sobre a higienização das mãos.



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 264 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Ciente do compromisso em prevenir a contaminação do COVID-19, e responsável pela Instituição

Recebimento: _____

Data: _____

Anexo 3

Manual de Boas Práticas
Combate ao Coronavírus em Hotéis e Pousadas

Manual de Boas Práticas

Combate ao Coronavírus em Hotéis e Pousadas

A retomada das atividades em hotéis, pousadas e similares fica condicionada ao cumprimento das medidas preventivas ao contágio do coronavírus. Para começar, só poderão voltar as atividades os estabelecimentos que concordarem em seguir rigorosamente as diretrizes contidas neste manual e preencher o termo de responsabilidade e conduta, que deverá ser assinado pelo proprietário ou responsável legal em duas vias, e uma será arquivada no departamento jurídico do município de São João Batista do Glória.

Cabe ao estabelecimento

Disponibilizar para locação somente 50% da capacidade do hotel ou pousada (com exceção à família que estiver hospedada no mesmo quarto) e respeitar o número máximo de 29 pessoas por estabelecimento conforme a Deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19 nº17, datada em 15 de março de 2020;

Às reservas feitas “online” através de sites, aplicativos e agências virtuais deverão obedecer o limite estabelecido de 50% da capacidade e informar sobre o preenchimento do termo de compromisso de hospedagem;

Intensificar a higienização com álcool a 70° ou solução sanitizante (composta de 1 litro de água mais 50ml de água sanitária):

- dos quartos e banheiros;
- atenção para maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, vitrines, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, entre outros;
- dos teclados, mouses, tablet, materiais de escritório, máquinas para pagamento com cartão ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico;
- borrifar solução sanitizante em travesseiros e colchões após o uso;

Disponibilizar álcool gel a 70% em pontos estratégicos, como na entrada do estabelecimento, corredores, balcões e mesas de atendimento, restaurante e quartos para uso de clientes e trabalhadores;



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 264 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Manter os ambientes sempre bem arejados;

Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso do álcool 70%, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização de filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5M (um metro e meio) entre as pessoas;

Priorizar os pagamentos de contas via boleto, transferência bancária e cartão de crédito ou débito;

Disponibilizar um exemplar digital pôr reserva do manual de boas práticas e solicitar o preenchimento do termo de compromisso de hospedagem “online” disponibilizada no site www.turismogloria.org para que o cliente leia, preencha e envie antes da sua vinda ao estabelecimento, no momento do check-in o utilize para marcação da temperatura aferida e assine-a;

Adquirir termômetros digitais infravermelho para aferição de temperatura corporal dos hóspedes no momento do check-in;

Disponibilizar espaços separados e específicos para guarda de equipamentos pessoais para a pratica esportiva que deverão ser higienizados após o uso;

Assegurar o livre acesso as equipes de fiscalização (Vigilância em Saúde, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Fiscais Municipais);

Atendimento ao cliente

Atendimento preferencial a idosos(acima de 60 anos), pessoas com comorbidades, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil para que as pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento;

Orientar a cada cliente que ao entrar no estabelecimento que faça a higienização das mãos;

Os serviços de alimentação localizados dentro das hospedagens poderão:

- serem servidos dentro dos quartos;
- serem pré-agendados com horários separados por um intervalo mínimo de 10min. para reposição, limpeza e higienização dos equipamentos e utensílios, no sistema de buffet servido por um funcionário do estabelecimento devidamente uniformizado e com os equipamentos de proteção, de modo que o cliente não tenha contato com mesa de disposição dos alimentos;
- os talheres, após serem muito bem lavados e higienizados, deverão ser disponibilizados dentro de saquinhos plásticos;



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 264 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

- não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);
- manter a distância mínima de 2 metros entre as mesas;
- intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza, prepare uma solução de água sanitária misturando: 5 colheres de sopa (1/3 copo) por litro de água ou 4 colheres de chá de água sanitária por litro de água;
- proceder a lavagem das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção na manipulação, após tocar materiais contaminados, usar solução sanitizante sempre que necessário;
- manter limpos os componentes do sistema de climatização (filtros do ar condicionado e ventiladores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

As áreas sociais e de convivência, como sala de jogos, academias e piscina, deverão permanecer fechadas;

Utilização mínima do ar condicionado, dar preferência a ventilação natural ou mecânica;

Utilização obrigatório de máscaras pelos clientes em todos os ambientes;

Pedir para o cliente manter uma distância adequada do caixa ao fazer o pagamento;

Proteja seus colaboradores!

Priorizar o trabalho home office ou o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos, entre outros;

Afastar imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, os colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe até a completa melhora;

Devem ser intensificadas as recomendações de higienização das mãos, antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro e após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimãos, teclados, etc.

Recomenda-se não retornar para casa com a mesma roupa usada no trabalho ou tira-la antes de entrar em casa;

Todos os trabalhadores deverão ser instruídos sobre o uso de máscaras, que devem ser fornecidas pelo empregador, independentemente de estarem em contato direto com o público;



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 264 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os trabalhadores no ambiente de trabalho;

Refeitórios dos trabalhadores poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da capacidade, por vez. Desse modo, deverá ser feito um cronograma de utilização, de forma a evitar aglomerações. Os lavatórios dos locais para refeições e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;

Cada estabelecimento ficará responsável pelo descarte de seu lixo em caçamba específica disponibilizada na Usina de Triagem e Compostagem do município;

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONDUTA

Estabelecimento: _____

Proprietário ou responsável: _____

CNPJ: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Contato: (____) _____

Email: _____

Número total de UH: _____ Número total de Leitos: _____

Capacidade máxima de atendimento: _____ pessoas

Capacidade máxima estabelecida 50%: _____ pessoas

Declaro ter recebido o Manual de Boas Práticas – Combate ao Coronavírus em Hotéis e Pousadas, que após a apresentação e leitura do mesmo, tenho ciência e me responsabilizo em cumprir a todas as recomendações e praticas nele estabelecidas, e me comprometo a informar e assegurar que meus clientes irão cumprir a conduta adequada durante seu período de estada dentro das dependências. Uma vez descumprida as regras estabelecidas neste manual, estou ciente que estarei passível de penalidades legais e aplicáveis, e até podendo chegar à suspensão do alvará de funcionamento.

São João Batista do Glória, _____ de _____ de 2020.

TERMO DE COMPROMISSO DE HOSPEDAGEM

Eu, _____, RG

nº _____, CPF nº _____,

Nasc: _____ Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____

Contato: _____ Email: _____



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 264 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

declaro que fui devidamente informado(a) sobre a pandemia de Coronavírus e sobre a necessidade de isolamento social, a que devo me submeter durante o período que estiver decretado estado de transmissão comunitária de coronavírus e situação de calamidade pública, a cumprir as medidas estabelecidas no Manual de Boas Práticas – Combate ao Coronavírus em Hotéis e Pousadas. Estou ciente de que deverei portar os meus Equipamentos de Proteção Individual durante todo o período que estiver hospedado.

Pretendo permanecer no município de São João Batista do Glória no período abaixo:

Início: _____, previsão de término _____,

Local de Hospedagem: _____

Estou ciente das possíveis consequências de não cumprir as recomendações de isolamento social.

Local de Origem: _____

Realizou viagens nos últimos 14 dias/ para onde: _____

Qual foi seu último destino de viagem: _____

Esta sentindo algum sintoma de gripe: () Não () Sim

() Febre () Coriza () Tosse () Dor de cabeça () Falta de ar

Faz parte do grupo de risco: () Não () Sim

() Hipertenso () Cardiopata () Diabético () Gestante

Anexo 4

Manual de Boas Práticas

Combate ao Coronavírus em Atrativos Turísticos

Manual de Boas Práticas

Combate ao Coronavírus em Atrativos Turísticos

A retomada das atividades em atrativos turísticos fica condicionada ao cumprimento das medidas preventivas ao contágio do coronavírus. Para começar, só poderão voltar as atividades os estabelecimentos que concordarem em seguir rigorosamente as diretrizes contidas neste manual e preencher o termo de responsabilidade e conduta, que deverá ser assinado pelo proprietário ou responsável legal em duas vias, e uma será arquivada no departamento jurídico do município de São João Batista do Glória.

Permitir a entrada e permanência de apenas 50% da capacidade máxima de visitantes estabelecidas pelo atrativo por dia;

Atendimento preferencial a idosos (acima de 60 anos), pessoas com comorbidades, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil para que as pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento;

Pedir para os clientes manter uma distância adequada do caixa ao fazer o pagamento;



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 264 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Trabalhar com agendamento prévio de grupos, se possível, acompanhados de guias de turismo / condutores de visitantes, para que os mesmos auxiliem na organização e cumprimento dos protocolos;

Definir e demarcar locais apropriados para estacionamento de veículos evitando aglomeração;

Todos os funcionários deverão fazer uso de mascaras e realizar a higienização das mãos com álcool gel a 70%;

Obrigatório o uso de mascaras nas áreas comuns e no contato com os funcionários;

Manter distancia mínima de 2 metros entre grupos nos atrativos, se possível demarcar nas áreas comuns os locais onde cada grupo poderá ficar;

Possuir banheiros com pia para higienização das mãos com água, sabonete líquido, toalha de papel e fornecer álcool gel a 70%;

Acondicionamento e descarte correto de qualquer tipo de resíduo e/ou lixo;

Valorizar o ambiente natural proibindo o uso de dispositivos de som (poluição sonora);

Proibir o uso de churrasqueiras nas áreas comuns ou definir uma área específica para esse fim que não fique junto com os demais ocupantes do atrativo e tenha estrutura adequada;

Garantir informações claras e objetivas, enviar a cartilha digital para os clientes no momento da reserva, divulgar através dos funcionários na portaria, fixação de cartazes, placas e banners em locais estratégicos de fácil visualização;

Adquirir termômetros digitais infravermelho para aferição de temperatura corporal dos visitantes no momento da chegada na portaria;

Priorizar os pagamentos de contas via boleto, transferência bancária e cartão de crédito ou débito;

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONDUTA

Estabelecimento: _____

Proprietário ou responsável: _____

CNPJ: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 264 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Bairro: _____ Contato: _____

Email: _____

Capacidade máxima de atendimento: _____ pessoas

Capacidade máxima estabelecida 50%: _____ pessoas

Declaro ter recebido o Manual de Boas Práticas – Combate ao Coronavírus em Atrativos Turísticos, que após a apresentação e leitura do mesmo, tenho ciência e me responsabilizo em cumprir a todas as recomendações e praticas nele estabelecidas, e me comprometo a informar e assegurar que meus clientes irão cumprir a conduta adequada durante seu período de permanência dentro das dependências. Uma vez descumprida as regras estabelecidas neste manual, estou ciente que estarei passível de penalidades legais e aplicáveis, e até podendo chegar à suspensão do alvará de funcionamento.

São João Batista do Glória, _____ de _____ de 2020.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Extrato do Edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0458/2020 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO: Nº 003/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG. Tomada de Preço nº 003/2020. Procedimento Licitatório nº 0458/2020. Sessão Oficial dia 28/05/2020 às 10h. Objeto: “Contratação de empresa especializada em intervenção e restauração para execução do Projeto Executivo de Restauração dos elementos artísticos e integrados da capela Nossa Senhora do Rosário do Município de São João Batista do Glória”. O Edital poderá ser retirado pelo site: www.gloria.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal na sala de licitações. Informações pelo telefax (35) 3524-0908. São João Batista do Glória/MG, 06/05/2020. Ketelin Camile dos Reis Marques/Presidente da CLP.

EXTRATO DE ADITIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0099/2020 MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 008/2020 EXTRATO DE ADITIVO: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU 1º ADITIVO de Ata de Registro da Preço nº 31/2020 com a empresa: POSTO SÃO JOÃO LTDA, suprimindo-se o valor do litro de DIESEL COMUM de R\$4,00 para R\$3,85. Objeto: “Registro de Preços para futura aquisição de combustíveis para uso no abastecimento de veículos e máquinas constantes da frota municipal de São João Batista do Glória/MG” São João Batista do Glória, 29/04/2020. Ketelin Camile dos Reis Marques – Pregoeira.

EXTRATO DE ADITIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 1293/2019 MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 060/2019 EXTRATO DE ADITIVO: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU 1º ADITIVO de Ata de Registro de preço nº 105/19 com a empresa: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, aditando-se o valor do litro do item 78 de R\$2,26 para R\$2,60. Objeto: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes e de consumo hospitalar destinados a manutenção da



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 264 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista do Glória/MG”. São João Batista do Glória, 06/05/2020. Ketelin Camile dos Reis Marques – Pregoeira.

EXTRATO DE ADITIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 1589/2019 MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 081/2019 EXTRATO DE ADITIVO: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU 1º ADITIVO de Ata de Registro de preço nº 134/19 com a empresa: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, aditando-se o valor do item 78 de R\$8,91 para R\$10,18. Objeto: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao Hospital municipal Dona Chiquita, Secretaria de Assistência Social e Farmácia Básica do Município de São João Batista do Glória/MG”. São João Batista do Glória, 06/05/2020. Ketelin Camile dos Reis Marques – Pregoeira.

Aviso PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG. Pregão Presencial nº 80/2019. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em confecção de flyer, banner, cartilha, cartaz e folder destinado a secretaria municipal de Saúde de São João Batista do Glória/MG. A Pregoeira do Município de São João Batista do Glória/MG comunica que o pregão mencionado foi REVOGADO nos termos do Art. 49 da Lei 8666/93. Informações pelo telefax (35) 3524-0908. São João Batista do Glória/MG, 06/05/2020. Ketelin Camile dos Reis Marques/Pregoeira.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: diariooficialsjbg@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>